ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2022

REGULAMENTA O ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A FIM DE ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-

máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 3º O Poder Legislativo considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso III do artigo 2º deste Ato:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do artigo 2º deste Ato:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade dos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

Art. 6º A Secretaria Administrativa e Financeira, com o auxílio de outras unidades técnicas da Casa, identificará os bens de consumo de luxo constantes em documentos de formalização de demandas (requisições), ou, em sendo o caso, antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, as requisições retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo serão resolvidas pela Presidência.

Art. 7º A Secretaria Administrativa e Financeira poderá expedir instruções para a execução do disposto neste Ato.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 02 de junho de 2022.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro